



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.535, DE 7 DE MAIO DE 2018

*“Dispõe sobre abertura de Concurso Público para ingresso no serviço público municipal.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

## DECRETA

**Art. 1º.** – Fica aberto Concurso Público de Provas para provimento de cargos vagos na Administração Municipal.

**Art. 2º.** – O ingresso nos cargos do serviço público municipal de Rio Grande da Serra dependerá da aprovação prévia em Concurso Público de Provas e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, conforme determina o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999.

**Art. 3º.** – Compete à Secretaria Municipal da Administração, organizar e dirigir o Concurso, cabendo-lhe ainda:

- I – fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
- II – constituir a Comissão do Concurso;
- III – elaborar o Edital de abertura das inscrições.

**Art. 4º.** – A Comissão de Concurso Público é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída por 3 (três) funcionários, nomeados através de portaria deste Executivo.

**Art. 5º.** – O Edital do Concurso Público, bem como todos os demais atos a ele inerentes serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

**Art. 6º.** – Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos portadores de deficiência, os quais participarão em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º. – Na aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.





# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. – As vagas definidas no *caput* deste artigo que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no Concurso serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**Art. 7º.** – São requisitos básicos para a investidura no cargo:

- I – ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II – ter idade mínima de 18 anos completos até a data do encerramento das inscrições;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII – não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, a penalidade de demissão;
- VIII – comprovar não possuir antecedentes criminais;
- IX – ter sido habilitado em Concurso Público.

**Art. 8º.** – No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário próprio, pagar a taxa de inscrição e apresentar documento de identidade.

**Art. 9º.** – A seleção para o ingresso realizar-se-á nos termos do Edital do Concurso Público.

§ 1º. – Serão realizadas provas objetivas, práticas e de aptidão física de acordo com a especificidade do cargo, abrangendo o conteúdo programático a ser definido no Edital do Concurso Público.

§ 2º. – Para o julgamento da prova objetiva e para fins de aprovação nesta etapa do concurso público, será aplicado critério de nota mínima estabelecido no Edital do Concurso Público e somente serão considerados aprovados para a próxima etapa, para os cargos que a exigirem, os candidatos que obedecerem ao critério estabelecido no Edital.

§ 3º. – As datas e os locais das provas serão definidos no Edital do Concurso.

**Art. 10** – Em caso de empate, terá preferência para a convocação e demais atos sucessivos o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

- I – tiver maior idade.
- II – tiver o maior número de filhos menores de 18 anos ou deficientes.





# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11** – O indeferimento das inscrições, o gabarito oficial das provas objetivas, bem como o resultado final dos candidatos aprovados no Concurso Público serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.

**Art. 12** – O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, contra o gabarito oficial das provas objetivas e contra o resultado final, disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.

**Parágrafo único** – Todos os recursos deverão ser endereçados à Comissão do Concurso Público, e apresentados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Art. 13** – Encerradas todas as fases do Concurso, caberá ao Chefe do Executivo a sua homologação.

**Art. 14** – O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**Art. 15** – A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**Art. 16** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria da Administração, pela Comissão de Concurso e ratificados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de maio de 2018 - 54º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

